

ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/07/2019.
O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10/07/2019.
Registrou-se a ausência justificada do Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, no item 1.
Apreciação do expediente nº 32440/2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Luiz da Silva Souza, em que requer até que seja efetivada a sua Promoção: a) a não publicação de editais de promoção à 2ª entrância; b) a não publicação de editais simultâneos de remoção na 2ª entrância e promoção para 2ª entrância; c) a não publicação de editais de remoção na 2ª entrância.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, considerando que o expediente em questão tem continência com o objeto do processo SIMP nº 000070-012/2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Jayme Ferreira Bastos Filho, que se encontra em análise pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Hamilton Nogueira Salame, retire o item de pauta, inclusive com a aquiescência expressa do Exmo. Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Pará - AMPEP, Dr. Márcio Silva Maués de Faria, que pediu a palavra também para realçar a preocupação da AMPEP com a paralisação da movimentação na carreira; e o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU autuar e distribuir o presente expediente em comento da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Luiz Silva Souza ao Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Hamilton Nogueira Salame, visto que o processo SIMP nº 000070-012/2019, da lavra do Exmo. Promotor de Justiça Jayme Ferreira Bastos Filho, está sob a sua relatoria e há continência entre o pedido do Dr. Luiz da Silva Souza com apreciação daquele processo SIMP.

Indicação de membro para atuar no feito.

Processo nº 000205-113/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Feirantes

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar as irregularidades nas feiras de Belém e ocupação desordenada do espaço urbano, especificamente quanto a Feira localizada na Av. Tavares Bastos, a implantação da feira no Conjunto Paraíso dos Pássaros e a feira do Bairro do Bengui.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Dr. CÉZAR BECHARA MATTAR JÚNIOR, considerando o princípio da independência funcional, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº. 7347/85 e art. 23, §3º, inciso II, da Resolução nº 010/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO:**4.1.1. Processo nº 001306-116/2013**

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Paulo Cezar de Souza Carvalho e Sergio José de Azevedo Upton

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa pelos Srs. Paulo Cezar de Souza Carvalho e Sérgio de Azevedo Upton.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, devendo os autos serem remetidos, com a devida urgência, ao Ministério Público Federal, para que sejam adotadas as providências cabíveis, por força da Resolução nº 005/2014 - MP/CSMP, vez que há interesse jurídico da União no feito por conta de supostas irregularidades quanto à utilização de verba pública federal.

4.1.2. Processo nº 000781-095/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Concessionária de Energia CELPA

Origem: PJ de Itupiranga

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a falta de distribuição de energia elétrica na Comunidade Cascalho, localizada no município de Itupiranga, a qual havia sido contemplada para implantação da eletrificação rural do Programa Luz para Todos.

O Egrégio Conselho Superior à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.1.3. Processo nº 000384-802/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Vitória do Xingu/PA

Origem: 3º PJ de Altamira

Assunto: Apurar a realidade (oferta e demanda) no município de Vitória do Xingú/PA relacionada a existência de programa para tratamento de usuários e dependente de álcool e drogas.

O Egrégio Conselho Superior à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. SUGERIU, ainda, que seja instaurado outro Procedimento Admi-

nistrativo para solucionar a demanda da Sra. Mariane Oliveira Guedes da Costa, caso ainda não tenha sido resolvida.

4.1.4. Processo nº 000438-802/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): O Estado do Pará

Origem: 3º PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar a ausência de médico psiquiatra na rede estadual de saúde de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

4.1.5. Processo nº 000286-151/2018

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Rita de Cassia Facundo e Carlene Castro de Almeida

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades supostamente praticadas pela Diretora do Departamento de Ações em Saúde - DEAS, Sra. Carlete Castro de Almeida, e pela Diretora do Núcleo de Assessoria em Promoção à Saúde - NUPS, Sra. Rita de Cássia Facundo.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que restou comprovado não ter havido improbidade administrativa, supostamente praticada em razão da omissão da Secretária Municipal de Saúde de Belém- SESMA, quanto ao atendimento da Sra. Maria Raimunda Caripunas da Costa.

4.1.6. Processo nº 000138-808/2018

Requerente (s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido (s): Secretária Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo de Altamira

Origem: 7ª PJ Cível de Altamira

Assunto: Apurar eventual dano ambiental sofrido por espécie arbórea localizada na Rua Uberlândia, município de Altamira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO do pedido de revisão por ter obedecido ao prazo estabelecido no art. 79 do Regimento Interno deste Egrégio Colegiado c/c art. 4º §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e na análise do mérito, DECIDIU pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, uma vez que se trata de matéria de direito disponível que não gera repercussão à coletividade, capaz de ensejar atuação ministerial.

4.1.7. Processo nº 000646-122/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar possível poluição sonora no município de Igarapé-Miri.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/2017-CSMP, por se tratar de questão já judicializada, uma vez que, não compete ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

4.1.8. Processo nº 000009-102/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Colônia Agrícola de Santa Izabel - CPASAI

Origem: 3º PJ de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Belém

Assunto: Apurar as condições físico-estruturais da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel - CPASAI, investigando a relação que porventura exista entre essas condições e o elevado número de fugas que ocorrem mensalmente na referida casa penal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, inciso I da Resolução nº 010/2011 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator. DECIDIU, ainda, que fosse oficiado ao Procurador-Geral de Justiça do MPPA, a fim de que tome ciência da atual conjuntura em que se encontra a Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, dada a gravidade da situação.

4.1.9. Processo nº 001697-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores

Origem: 4ª PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Apurar suposta contratação irregular da Sra. Anésia Maria Vidal da Luz, como Agente Comunitário de Saúde, pela Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da